



## **DECRETO Nº 1.224, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.217, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre as datas de vencimentos, modalidades de pagamento e a atualização monetária da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, IV e art. 143, I, ambos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º e 163, ambas da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro 2009, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Caucaia - CTM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU previstos no art. 2º do Decreto nº 1.217, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre as datas de vencimentos, modalidades de pagamento e a atualização monetária da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2021;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O inciso I do art. 2º do Decreto nº 1.217, de 30 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º I - COTA ÚNICA: pagamento até o dia 29 de outubro de 2021;

**Art. 2º** - O Decreto nº 1.217, de 30 de julho de 2021 passa a vigorar acrescido dos arts. 3º-A e 3º-B, com a seguinte redação:

**Art. 3º** - A. Os créditos tributários lançados, decorrentes de IPTU originários do exercício de 2021, cujos lançamentos tenham sido tornados sem efeito por ato da Administração Fazendária e relançados, poderão ser pagos em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sem descontos, nos seguintes prazos:

- I - 1ª parcela: até o dia 29/10/2021;
- II - 2ª parcela: até o dia 30/11/2021;
- III - 3ª parcela: até o dia 30/12/2021;
- IV - 4ª parcela: até o dia 31/01/2022.



Art. 3º-B. O prazo para impugnação de lançamento de IPTU a que se refere o art. 163, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro 2009, excepcionalmente, para o exercício de 2021, fica acrescido de mais 10 (dez) dias. Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art.4º Revoga-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 09 de setembro de 2021.**

**VITOR PEREIRA VALIM**  
Prefeito.